PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/15

Considerando que o artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever do Estado "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações";

considerando que, nesse mesmo sentido, o artigo 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica prevê que é competência comum dos entes federados "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.";

considerando a ocupação desordenada do solo, ocasionando a habitação de zonas de risco e, tendo em vista o registro das fortes chuvas que vêm atingindo o Município de Salvador, colocando cidadãos em situação de vulnerabilidade material e emocional, reforça-se o dever do ente público de tutelar os direitos fundamentais e a dignidade de tais pessoas, através da adoção de medidas emergenciais como mecanismo de assistência aos prejudicados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que adote um programa habitacional, para realocar os desabrigados e ameaçados pelas chuvas nas áreas de risco da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

LEO PRATES